

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRAES - LAFEPE**
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PROCESSO SEI Nº 0060407929.000013/2025-79
(Licitação Banco do Brasil Nº 1067696)

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira Adele Gomes de Santana, designada pela Portaria nº 101/2025, datada de 10/03/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A disputa ocorrerá em sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **08h00min do dia 02/04/2025**

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10h00min do dia 24/04/2025**

1.5. Início da sessão de disputa de preços: **11h00min do dia 24/04/2025**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A.**, www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1.10. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDITIVA, DETECTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E ESTOQUE DE INSUMOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, SETORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DEPÓSITOS E CENTRAIS DE PESAGEM do Parque Fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

3.2. O prazo de **vigência do Contrato** decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.

3.3. O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.4. A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, **no que couber.**
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital devendo ser encaminhado para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. A impugnação ao Edital deverá ser interposta através da internet, sendo anexada ao e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento.**

5.2.2. No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2025 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

g) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

I) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do **LAFEPE**

b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “**sim**” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como

firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa - acesse aqui**".

11.2 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **lote** estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de

registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.6. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9. Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.11. Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

13.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

13.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

14.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **ITEM**, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**;

14.2. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

14.4. A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

14.5. Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 16 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 48H (QUARENTA E OITO HORAS)** para o e-mail **cel@lafepe.pe.gov.br**, contados da convocação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2025 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**”

15.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas ou com assinatura digital.

15.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço

e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias) e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função na empresa).

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

15.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

16.2.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.2.1. A certidão descrita no **subitem “16.3.2.”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.2.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

16.3.3. Para licitação cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será exigida comprovação de Patrimônio Líquido no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado para a sua execução, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos dos seguintes subitens:

16.3.4. Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente de registro de comércio, comprovado índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG \geq 1,00$ onde: $LG = AC + ARLP / PC + PELP$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$ILC \geq$ onde: $LC = AC / PC$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq$ onde: $ISG = AT / PC + PELP$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

16.3.5. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

16.3.6. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

16.3.7. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

16.3.8. Quando a licitante arrematar mais de um serviço: o patrimônio líquido exigido deverá atender a somatória dos valores propostos para os lotes que forem arrematados.

16.3.9. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que § 7º, do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE só permite igual ou superior a 1. Ademais, a exigência de índice foi adotada para o presente certame, pois o objeto é de alta complexidade e risco.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. LAFEPE se reserva o direito de realizar diligências para comprova a veracidade dos atestados, podendo requisitar copias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

16.4.2. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em até 40% com o objeto da licitação, para a carga térmica do sistema de climatização conforme item 18.12.2.1., mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

16.4.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo empregado.

16.4.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez, para feito de contagem de prazo.

16.4.4.1. A Comprovação de capacitação técnico-profissional deverá compreender:

16.4.4.2. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares.

16.4.4.3. Profissional em Engenharia Mecânica com experiência em execução do objeto desta licitação.

16.4.4.4. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesma serão INABILITADAS.

16.4.4. 5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços e EMITIDOS NO MÁXIMO DE 10 ANOS.

16.4.4.6. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Manutenção do LAFEPE.

16.4. 4.7.A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos da legislação vigente. A comprovação referida deverá ser feita;

16.4.4.8. Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

18.4.4.9. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados

através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626. 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.

16.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:

16.4.5.1. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

16.4.5.1.1. NOTA 1: No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Pernambuco deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA –PE, e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sob pena de decair o direito à contratação e a convocação do segundo colocado no certame.

16.4.5.2. Apresentação de um ou mais certidões ou atestados fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Sendo requisitos mínimos e necessários à comprovação de que a empresa detém condições de executar o serviço licitado e que tenha realizado serviços da mesma complexidade ou superior, com características pertinentes e compatíveis com objeto licitado, por pelo menos 03 (três) anos, contemplando:

16.4.5.2.1. “Serviços de operação e manutenção de sistemas automatizados de HVAC, unidades de tratamento de ar com filtragem fina, grossa e absoluta; Salas Limpas com classificação ISO 8 (100.000) e ISO 7 (10.000) conforme parâmetros informado no item 2.1 do Termo de Referência ; Centrais de água gelada - CAG com capacidade instalada maior ou igual a 224 TR’s equivalente a 40% do da Carga Térmica instalada nas unidades fabris e depósitos do Lafepe ,

16.4.5.2.2. Deverão ser comprovados a execução dos serviços, no quantitativo mínimo de equipamentos conforme itens de maior relevância, conforme abaixo:

16.4.5.2.2.1. Manutenção em torre de resfriamento com capacidade de pelo menos 224 TR’s e Câmaras Frigoríficas.

16.4.5.2.2.2. Manutenção em sistemas de UTA’s, com capacidade de pelo menos 224 TR’s.

16.4.5.2.2.3. Manutenção em centrais de água gelada com capacidade de pelo menos 224 TR’s, dotadas de sistemas automatizados de HVAC, rede hidráulica com tubulações de aço carbono, galvanizado e PVC-U, rede de dutos em chapas de aço galvanizado, aço inox e MPU.

16.4.5.2.2.4. Serviços de manutenção e conservação de equipamentos/estrutura metálica com pintura anti maresia em tinta de poliuretano ou anti-incrustante.

16.4.5.2.2.5. Execução de análises laboratoriais para verificação das condições microbiológicas, químicas e físicas do ar interno para o monitoramento dos ambientes.

16.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente;

16.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.4.8. Para facilitar a análise, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões ou atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

16.4.9. Se a certidão ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra ou serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado) a interessada deverá juntar à documentação, Declaração Formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato que foi firmado;

16.4.20. Relação dos membros da Equipe Técnica, com devido organograma, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do objeto licitado.

16.4.21. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo LAFEPE em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local da execução do serviço e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou Declaração

Substitutiva informando que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, bem como a matriz de risco, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados. 16.4.22. No caso de atestado fornecido ao consórcio do qual a empresa participou, só será aceito se a mesma tiver executado os serviços que servirão de comprovação de aptidão técnica exigida no Edital.

16.4.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

16.4.24. Comprovação de possuir como Responsável Técnico, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO acompanhadas dos respectivos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas compatíveis e pertinentes às do objeto da presente licitação compreendendo sistemas de climatização e refrigeração, contemplando:

16.4.24.1. “Serviços de operação e manutenção de sistemas automatizados de HVAC, unidades de tratamento de ar com filtragem fina, grossa e absoluta; Salas Limpas com classificação ISO 8 (100.000) e ISO 7 (10.000); Centrais de Água Gelada - CAG”

16.4.24.2. Deverão ser comprovados a execução dos serviços, nos equipamentos conforme itens de maior relevância, conforme abaixo:

16.4.24.1.2.1. Manutenção em torre de resfriamento e Câmaras Frigoríficas.

16.4.24.1.2.2. Manutenção em Unidades de tratamento de ar

16.4.24.1.2.3. Manutenção em centrais de água gelada, dotadas de rede hidráulica com tubulações de aço carbono, galvanizado e PVC-U, rede de dutos em chapas de aço galvanizado, aço inox e MPU, sistemas automatizados de HVAC.

16.4.24.1.2.4. Execução de análises laboratoriais para verificação das condições microbiológicas, químicas e físicas do ar interno para o monitoramento dos ambientes.

16.4.24.2. Registro ou inscrição dos membros da equipe técnica do licitante no Conselho de Classe Competente.

16.4.24.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou contratado, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente, o qual deverá obrigatoriamente participar da execução contratual, e comprovante hábil de sua vinculação com a empresa licitante, seja como sócio ou empregado do contratado (ato constitutivo e/ou cópia autenticada da folha do Livro ou Ficha de Registro de empregado e/ou contrato de prestação de serviço) na data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao objeto, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda empresas privadas, serviços de características semelhantes com o objeto da licitação.

16.4.24.4. Será considerado membro do quadro permanente para efeitos de atendimento dessa exigência o Licitante que apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a Licitante como contratante e com registro dos profissionais no CREA com suas respectivas especialidades (Engenharia mecânica, elétrico, segurança do trabalho, etc); cópia do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, preferencialmente acompanhada de declaração de anuência do profissional.

16.4.24.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

16.4.24.6 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução

contratual, a saber conforme item 11 do Termo de Referência.

16.4.25. OBSERVAÇÃO:

16.4.25.1. A substituição do profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante sobre avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

16.5. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.5.1. A visita prévia ao local da prestação dos serviços, pelo licitante, está prevista no **Item 26 do Termo de Referência - Anexo I.**

16.6. OUTROS DOCUMENTOS

16.6.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “16.2.1”, “16.2.2” e “16.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes notificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2025 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2025 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 18.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 21.1 deste Edital.

21. DO CONTRATO

21.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

21.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

21.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e na Legislação aplicável. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

22. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

22.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

23.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

23.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

23.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

23.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das

propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

23.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.7. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

24.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

24.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, 28 de março de 2025

Adele Santana

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 64328582

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL - www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº ____ / ____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES -
LAFEPE, E A EMPRESA XXXXX.PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025.
PROCESSO SEI Nº 0060407929.000013/2025-79**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pelo Diretor de Engenharia, o Sr. **ANTONIO LUIZ D'OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 054.XXX.XXX-97, portadora da cédula de identidade RG nº 7.XXX.XX6 -SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 31 do Estatuto em vigor e art. 126 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 02/05/2023 e, do outro lado, no uso de suas competências previstas no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 02/05/2023, do outro lado, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede no XXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu Representante legal Sr. **XXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na cidade de Recife no estado de PE, CEP. 50.670-260, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.XXX.XX1-SDS/PE e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 042.XXX.XXX-01, com fundamento no **PROCESSO Nº 003/2025**, vinculado ao Pregão Eletrônico **Nº 009/2025**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDITIVA, DETECTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E ESTOQUE DE INSUMOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, SETORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DEPÓSITOS E CENTRAIS DE PESAGEM do Parque Fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no **item 2** do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.3. A Licitante vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da CONTRATANTE, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses

serviços acessórios, como também, que não ultrapassassem 25% (vinte e cinco) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, Art. 47 e Art. 48, inciso II.

1.4. Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a Diretoria de Engenharia do LAFEPE. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

1.5. Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada.

1.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal da obra os contratos de tercerização de serviços, bem como suas respectivas certidões de regularidade fiscal.

1.7. Será vedada a constituição de consórcio, conforme item 22.1. do T.R.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) Processo SEI nº 0060407849.000133/2024-85) o **Processo Licitatório nº 009/2025** com toda a sua composição, inclusive a **Pregão eletrônico nº 003/2025**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA QUINTA: Dos prazos de vigência e de execução

5.1. O Prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a aposição da sua última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R\$** (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajuste de preços e revisão

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta constante do ato convocatório da licitação, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.5. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do serviço/fornecimento, mediante atesto na nota fiscal/fatura **em 12 parcelas mensais e condições previstas no item 6 do Termo de Referência.**

10.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual.

10.5. O serviço a ser contratado será mensurado mensalmente mediante a verificação dos serviços prestados constantes no Termo de Referência e de acordo com os Planos de Manutenção e **Boletins de Medição (BM)**, executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização do contrato.

10.6.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.7. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a)** Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS;**
- c)** Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade;
- d)** Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- e)** Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo, local e demais condições de prestação do objeto

11.1. A realização dos serviços e ou fornecimento de materiais decorrentes da presente contratação será no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco- LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife/PE e nas instalações da CONTRATADA, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência, podendo ocorrer durante o final de semana sem ônus a Contratante.

12.2. Os serviços descritos no objeto desta contratação serão solicitados pela contratante por meio de emissão de Ordem de Serviços executados conforme cronograma a ser definido entre a Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO e o Contratado.

12.3. O prazo de execução dos serviços e da devolução do equipamento, quando estes forem realizados na sede da contratada, será de até 10 (dez) dias corridos, porém conforme a complexidade dos procedimentos e aquisição dos materiais, visto que alguns trabalhos envolvem a utilização de diversos equipamentos e insumos, estes casos excepcionais serão acordados entre as partes via comunicação escrita ou e-mail.

12.4. A contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias do recebimento da Ordem de Serviços.

11.5. Em conformidade com o art. 175, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.

b) DEFINITIVAMENTE - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

11.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12.6. A entrega da Mercadoria deve seguir rigorosamente o cronograma estabelecido no Pedido. A não entrega da Mercadoria conforme o cronograma estabelecido no Pedido dará a contratante o direito de considerar rescindido o Pedido.

12.7. Será de exclusiva responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo decorrente do atraso na entrega da Mercadoria, inclusive indenizações, multas e/ou outras penalidades sofridas pela contratante em decorrência de danos causados a mesma ou a terceiros.

12.8. No ato da entrega, o Setor responsável emitirá comunicação interna relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

12.9. O material será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

12.9.1. Recebimento do bem;

12.9.2. Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;

12.10. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o material apresentado esteja em desarmonia com as exigências do Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de realização da inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas

12.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa Compensatória;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.2. As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

12.4. Cometem infração administrativa, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

12.4.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

12.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

12.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

12.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

12.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

12.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

12.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

12.4.8. Fraudar na execução do objeto;

12.4.9. Cometer fraude fiscal.

12.5. A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 12.4.2**;

12.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 12.4.1 e 12.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

12.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 12.4.3**;

12.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 12.4.6**;

12.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 12.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

12.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 12.5.5 e 12.5.5.1**, conforme o caso.

12.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no **item 12.4.7**.

12.5.5.1 A multa referida no **item 12.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

12.5.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 12.4.4, 12.4.8 e 12.4.9**.

12.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

12.6.1. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

12.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

12.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

12.6.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

12.6.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

12.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

12.6.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

12.6.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

12.6.9. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

12.6.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2

(dois)anos de suspensão

12.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 12.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

12.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.7.2. Os danos resultantes da infração;

12.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

12.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 12.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

12.9. A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

12.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Caberá a CONTRATADA apresentar o registro e a obtenção das ART'S correspondentes, junto ao CREA/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da O.E.S. referente ao objeto desta licitação, conforme Art. 28º, § 1º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva atendendo as normas e implantação do **PMOC** (Plano de Manutenção Operação e Controle) é um plano exigido na Portaria 3.523/GM agosto de 1998, que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas.

13.1.3. Fornecimento, tratamento e higienização de Condicionadores de Ar por meio de Produtos Químicos adequados e aprovados pelos Órgãos Nacionais e Internacionais;

13.1.4. A CONTRATADA deverá executar O Plano das Manutenções Preventiva Mensal, trimestral, semestral e anual nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato, relatório da situação dos equipamentos e das manutenções realizadas, inclusive relacionar os compressores e os motores que foram substituídos naquele mês, juntamente com as ordens de serviços devidamente atestadas pelos usuários, anexos à Nota Fiscal/Fatura, para o devido controle e acompanhamento.

13.1.6. Tanto na Manutenção Preventiva quanto na Corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, bem como apresentando, de forma detalhada, as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.

13.1.7. A retirada de quaisquer equipamentos (total ou parcialmente) para conserto, na oficina da CONTRATADA, será efetuada mediante prévia autorização da CONTRATANTE e relatório circunstanciado contendo a identificação do defeito, os serviços a serem realizados, o número de série e do tombamento do aparelho, ultrapassando 03 (três) dias úteis a empresa deverá substituir por outro de igual capacidade, pela CONTRATADA, de sua propriedade, em perfeito estado de funcionamento.

13.1.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo transporte, guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATANTE, quando do envio dos mesmos para a execução dos serviços de consertos e/ou reparos na oficina da CONTRATADA.

13.1.9. As substituições das peças e serviços, inclusive, desinstalação, remoção e instalação de das centrais de ar condicionado deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de ordem serviços programados pelo gestor do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.1.10. A **Manutenção Corretiva** será executada pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE, **a qualquer tempo** e independente da manutenção preventiva e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, no prazo máximo de 48 horas.

13.1.11. Em caso de **necessidade de remoção de qualquer equipamento** objeto deste contrato, para fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA obrigará-se a independentemente de tempo de execução da referida manutenção a substituir temporariamente o equipamento retirado para aquela finalidade "manutenção", **tendo a obrigação de manter o equipamento "reserva" pelo tempo necessária à manutenção do equipamento original**, estando este devidamente instalado e em plena funcionalidade, sendo obrigatoriamente este equipamento de **mesma potência e características** do equipamento retirado para manutenção.

13.1.12. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as normas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, atentando quanto à obtenção de documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e CREA.

13.1.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste TR, bem como em sua proposta.

13.1.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação mensal dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência às obrigações acima descritas, não transferindo à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.15. A CONTRATADA se obriga a fornecer documentação complementar caso seja requerida pelo Contratante.

13.1.16. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.

13.1.17. A CONTRATADA deverá manter seus empregados e prepostos identificados (crachá, cartão), uniformizados, e com equipamentos de proteção individual - EPI, quando em trabalho.

13.1.18. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a certificação da calibração dos instrumentos de medição, tanto do sistema, quanto dos equipamentos de controle, sejam para a realização de manutenções preventivas, corretivas, preditivas ou dectectivas, através de empresa especializada e com padrões rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração), em nome da contratada, comprovando a aferição e calibração dos equipamentos/ferramentas que serão essenciais para atender execução dos serviços o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade.

13.1.18.1. Estas frequências de calibração, deverão ser acompanhadas através da elaboração de cronograma de calibração, sempre atendendo a legislação vigente.

13.1.19. A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela

mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nas localizações do contrato.

13.1.20. A CONTRATADA responderá pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

13.1.21. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

13.1.22. A CONTRATADA é a responsável pelos materiais empregados nos serviços a serem executados e que deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados.

13.1.23. A CONTRATADA é responsável pelos produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização e que devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM), e que qualquer alteração de material ou componente indicado no TR, por material e/ou componente similar, só será permitida, em casos excepcionais, com a indispensável autorização, por escrito da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras.

13.1.24. A CONTRATADA deverá realizar análise e monitorar às áreas climatizadas, com o objetivo de manter o ambiente com temperatura ambiental apropriada, nos termos da Norma RDC17 de 16 de abril de 2010 da ANVISA e ao Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica de março de 2013 da ANVISA, e informando a CONTRATANTE sobre as discrepâncias das capacidades dos aparelhos em relação ao perímetro climatizado, apresentando um percentual de redução do consumo de energia.

13.1.25. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do TR.

13.1.26. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

13.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto contratual, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar com a urgência requerida.

13.1.28. Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante a formalização de orçamento.

13.1.29. Caberá a CONTRATADA, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus.

13.1.30. Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução da obra, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e a Fiscalização, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

13.1.31. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo.

13.1.32. Apresentar no ato contratação cópia do **PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) / PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade.**

13.1.33. Manter pessoa credenciada para supervisionar a execução dos serviços materiais, e informar por escrito seu nome à Contratante, para receber orientações e comunicações e repassar às equipes que operarão o sistema.

13.1.34. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante;

13.1.35. Dirimir, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via fax, telefone ou correio eletrônico;

13.1.36. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos

internos da Contratante inclusive adotando processo de identificação indicado pela empresa, quando for o caso;

13.1.37. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

13.1.38. A empresa contratada deverá trazer todo ferramental para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva.

13.1.39. Realizar instalação e desinstalação de equipamentos conforme especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, **mesmo que estas atividades demandem de mão de obra especializada que não compõe o quadro da CONTRATADA.**

13.1.40. A empresa contratada deverá realizar retirada e realocação dos instrumentos que seguirão para os procedimentos de calibração e/ou manutenções em laboratório externo, ficando toda a logística por conta da contratada.

13.1.41. Juntamente com a etiqueta de manutenção deverá vir o TAG do equipamento, fornecido pela COEPO.

13.1.42. Realizar treinamento técnico operacional individual caso necessário

13.1.43. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, deslocamento de técnicos, visitas técnicas, solicitações de chamado, horas trabalhadas, refeição, estadia, frete e correlatos) e demais despesas necessárias a realização dos serviços.

13.1.44. A contratada deverá realizar **análises microbiológicas da qualidade do ar.** Análises seguirão o regime **SEMESTRAL.** Devem ser realizadas por laboratórios especializados. Se elas estiverem fora dos parâmetros, serão adotadas ações corretivas.

13.1.45. Elaborar e manter o PMOC: dados sobre os sistemas e detalhamento das atividades a serem realizadas pela equipe de manutenção, com os respectivos registros comprovando sua execução.

13.1.46. Responsabilidade Técnica: o plano deve ser supervisionado por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico). Esse profissional deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados.

13.1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

13.1.49. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a fatura mensal, os seguintes comprovantes específicos desse contrato de manutenção com a LAFEPE:

13.1.49.1. Nota fiscal Original;

13.1.49.2. Folha de Pagamento do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.3. Comprovante de depósito dos pagamentos de salário do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.4. Contra cheque do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.5. Guia de recolhimento do INSS do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.6. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.7. SEFIP do mês interior ao da nota fiscal Conectividade social;

13.1.49.8. Comprovante de pagamento do Vale Transporte e Ticket Refeição do mês anterior ao da nota fiscal;

13.1.49.9. Certidões (SRF, FGTS e INSS);

13.1.49.10. Certidão CNDT (débitos trabalhistas) ;

13.1.49.11. Relação de materiais entregues no período;

13.1.49.12. Cópia de manifestos de resíduos com respectivos atestados de execução de serviços de coleta e destinação final fornecidos por prestador de serviço no período, se houver;

13.1.49.13. Relatório Mensal em conformidade com o PMOC;

13.1.49.14. Lista de todos os trabalhadores que pertencem ao contrato de manutenção com a LAFEPE, contendo nome completo, CPF, RG e cargo exercido.

13.1.50. A CONTRATADA deverá comprovar, através dos documentos que os custos de execução do contrato estão compatíveis com os custos apresentados nas planilhas de formação de preço, podendo a CONTRATANTE solicitar ressarcimento em caso de divergência entre os valores.

13.1.51. A CONTRATADA deverá entregar os PMOC's mensalmente, sendo estes digitalizados (email), físicos (encadernados e com capa) e organizados por setores.

13.1.52. A contratada é responsável pela realização da edição dos projetos e ou pequenas atualizações, caso sejam necessários a execução de melhorias nas plantas do parque fabril, sejam elas em sistemas, tubulações, dutos, bombas e correlatos. sendo estes custos absorvidos na proposta da contratada.

13.1.53. Caso seja observado pela fiscalização/gestão contratual a existência de não conformidades que comprometam o pleno funcionamento, integridade e operação do sistema de climatização, bem como rede de dutos rígidos e/ou flexíveis. Ficará a cargo da contratada realizar as ações de reparo, mesmo que estas demandem da execução de atividades com frequência definida no PMOC, tais como limpeza de dutos, análises da qualidade do ar, dentre outros. Sendo estes custos de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações do contratante

14.1. O LAFEPE é órgão gestor do Contrato resultante dessa licitação, e além das disposições contidas no T.R. o, o CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar o Contrato;

14.1.2. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Licitação, e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

14.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Licitação;

14.1.4. Solicitar que seja providenciada a substituição dos materiais no prazo previsto neste processo quando estiver fora das especificações estabelecidas no termo de referência;

14.1.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

14.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência;

14.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

14.1.8. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

14.1.9. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;

14.1.10. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados;

14.1.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo contratado em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

14.1.12. A Contratante terá o direito de inspecionar a execução dos serviços e de

acompanhar a sua entrega. O direito de inspeção não exime ou restringe a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados a terceiros ou à contratante em decorrência de defeitos que possam vir a existir nos equipamentos

14.1.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partes deste;

14.1.14. Indicar ao contratado os colaboradores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

14.1.15. Notificar ao contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

14.1.16. Permitir o acesso do contratado às suas dependências para a execução dos serviços;

14.1.17. Proceder à conferência da Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, a boa execução da contratação;

14.1.18. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do contratado, deste que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.19. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras (COEPO), aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.

14.1.20. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

14.1.21. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do Contrato, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

15.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras - COEPO, a qual competirá:

I - Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

II - Encaminhar à CONTRATADA relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

III - Efetuar o Atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

IV - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontínente* das obrigações inadimplidas;

V - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação desse Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

VI - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

VII - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

VIII - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

IX - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

X - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

XI - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

XII - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

XIII - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

XIV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XV - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras - COEPO, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

II - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;

III - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

IV - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenter*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposição deste Instrumento e seus Anexos;

V - Assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

VI - A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata essa cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

VII - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

VIII - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

IX - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

X - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

XI - Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

XII - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele

que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;

XIII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

XIV - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

15.4. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando corresponsabilidade na eventual ocorrência.

15.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.7. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

15.8. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.9. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

15.10. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

15.11. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

15.12. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

15.13. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

15.14. Durante o contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo LAFEPE, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

15.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

15.16. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo LAFEPE, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

15.17. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Garantias

16.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 2% (dois por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

16.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

16.1.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

16.1.4. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.2. DA GARANTIA DAS PEÇAS

16.2.1. O prazo de garantia contra defeitos das peças aplicadas pela contratada será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da peça, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade das peças, mão de obra e dos materiais nela empregados.

16.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.3.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

16.3.2. A contratada é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados fornecidos e que eles possam ser plenamente usados e para o fim a que se destinam pelo prazo a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

16.3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a LAFEPE.

16.3.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa e dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da alocação de risco e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

17.1. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

17.1.1. Matriz de Risco anexa ao termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

17.1.3. A **CONTRATADA NÃO É RESPONSÁVEL** pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.1.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se

classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.1.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

17.1.6. Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.2.1. Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

18.1. A contratada **assume as instalações NO ESTADO EM QUE A MESMA SE ENCONTRA;**

18.2. Para os casos de adaptação de equipamentos e instalações devido à mudança de layout interno aqui não listados – planilha de serviços e termo de referencia;

18.3. Para serviços que impliquem em alterações de fluxograma das redes de fluido pré-existentes desta instalação, exceto na central de água gelada e suas interconexões a rede pré-existente;

18.4. Toda a mão-de-obra necessária á **substituição dos componentes** constantes deste contrato ficará na sua integralidade a cargo da **CONTRATADA**, incluindo desmontagem, montagem, isolamento, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.

18.5. Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar a COSET – Coordenadoria de Segurança do Trabalho os seguintes documentos:

18.5.1. Plano de segurança detalhado para execução das atividades, descrevendo inclusive quais os tipos de EPIs ou EPC que será utilizado em cada serviço.

18.6. Ferramentas, Veículos e Equipamentos de Construção empregados pela CONTRATADA nos serviços, objeto do contrato, serão de sua total responsabilidade e ônus, cabendo, porém, ao LAFEPE, o direito de solicitar a substituição daquelas que porventura não apresentarem condições mínimas de segurança e utilização.

18.7. As Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho estabelecidas pelo LAFEPE e que deverão ser consideradas pela CONTRATADA são:

18.7.1. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;

18.7.2. Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;

18.7.3. O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá por um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;

18.7.4. Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;

18.7.5. Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos

serviços realizados no mês anterior dentro deste contrato, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;

18.7.6. Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

18.7.7. Enviar trimestralmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;

18.7.8. Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;

18.7.9. Todos os EPI's -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do **CA -Certificados de Aprovação e CRI - Certificado de Registro do Importador** emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

18.7.10. Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;

18.7.11. Inspeccionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos;

18.7.12. Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

18.7.13. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;

18.7.14. Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época.

18.7.15. Apresentar ao LAFEPE, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que ira participar das atividades, tais como:

18.7.15.1. Ficha (s) de registro de empregado (s);

18.7.15.2. Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho);

18.7.15.3. Fichas de controle e entrega de EPI's e Uniformes;

18.7.15.4. ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) - Apto para trabalhos em altura;

18.7.15.5. Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica);

18.7.15.6. Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12);

18.7.15.7. Treinamento Admissional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18);

18.7.15.8. PPRA, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)

18.7.16. O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho - COSET, fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes.

18.7.17. Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.

18.8. A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução dos serviços de manutenção, que será entregue à equipe técnica da contratante.

18.9. A contratada deverá desfazer e refazer, sem ônus para a contratante, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, às vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

18.10. Caso a licitante vencedora não tenha apresentado atestado de visita técnica ou declaração substitutiva, deverá ser obrigada a arcar com todos os outros custos decorrentes

da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local dos serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços;

18.11. A aquisição, fornecimento, frete, seguros, carregos e descarregos, transportes horizontais e verticais, serviços de içamento, utilização de plataformas elevatórias, andaimes, plataformas articuladas, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, e deverão estar incluídos no preço final, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão ser previstas na proposta da proponente. Logo, recomenda-se visita antecipada as instalações do LAFEPE para mensurar possíveis serviços a ser executados no contrato.

18.12. A CONTRATADA deverá manter nos locais de atividade e de armazenamento, as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ de seus produtos químicos.

18.13. A CONTRATADA deverá estabelecer a manipulação de produtos perigosos apenas por colaboradores treinados, de forma a garantir a segurança dos empregados e a proteção ao meio ambiente.

18.14. O transporte de produtos perigosos deverá respeitar o preconizado na Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

18.15. Cabe a contratada A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE GESTÃO DE ATIVOS, através de softwares especializados, sendo estes intercomunicáveis com as ERP's existentes na Planta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da rescisão

19.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídicas.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES -
LAFEPE**

ANTONIO LUIZ D´OLIVEIRA AZEVEDO

Diretor de Engenharia

XXXXXXX

Mat.xxx - xxx

Gestor do Contrato

XXXX

Mat: xxx - xxx

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

XXXX

Mat.: xxx - xxx

XXXX

Mat.: xxx - xxx



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anuniação Cunha**, em 31/03/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 31/03/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64769343** e o código CRC **91BF4F0E**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: